REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/348 DA COMISSÃO

de 18 de fevereiro de 2025

que altera o Regulamento (CE) n.º 314/2004 do Conselho relativo a medidas restritivas tendo em conta a situação no Zimbabué

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 314/2004 do Conselho, de 19 de fevereiro de 2004, relativo a medidas restritivas tendo em conta a situação no Zimbabué ([1]), nomeadamente o artigo 11.º, alínea b),

Considerando o seguinte:

(1) Os artigos 4.º e 5.º da Decisão 2011/101/PESC do Conselho ([2]) identificam as pessoas e entidades às quais se aplicam as medidas restritivas.

(2) O Regulamento (CE) n.º 314/2004 dá execução à Decisão 2011/101/PESC na medida em que se revela necessária uma ação a nível da União. Em especial, o anexo III do Regulamento (CE) n.º 314/2004 contém a lista das pessoas e entidades abrangidas pelo congelamento de fundos e de recursos económicos previsto nesse regulamento.

(3) Em 18 de fevereiro de 2025, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2025/335 ([3]), que retira a última entidade da lista de pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas.

(4) O anexo III do Regulamento (CE) n.º 314/2004 deve portanto ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo III do Regulamento (CE) n.º 314/2004 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de fevereiro de 2025.

Pela Comissão
Em nome da Presidente,
Diretor-Geral
Direção-Geral da Estabilidade Financeira, dos Serviços Financeiros e da União dos Mercados de Capitais

([1]) JO L 55 de 24.2.2004, p. 1. ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2004/314/oj.
([2]) Decisão 2011/101/PESC do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação no Zimbabué (JO L 42 de 16.2.2011, p. 6, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2011/101(1)/oj).
([3]) Decisão (PESC) 2025/335 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2025, que altera a Decisão 2011/101/PESC relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação no Zimbabué (JO L, 2025/335, 18.2.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2025/335/oj).

ANEXO

No anexo III, secção II, do Regulamento (CE) n.º 314/2004 é suprimida a seguinte entrada:

«Indústrias de Defesa do Zimbabué	10.° andar, Trustee House, 55 Samora Machel Avenue, PO Box 6597, Harare, Zimbabwe	Ligada ao Ministério da Defesa e à fação ZANU-PF do Governo.»